



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei nº. 03/2025

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.265, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 20 de janeiro de 2025, Projeto de Lei nº. 02/2025, de 17 de janeiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe a alterações na Lei Municipal nº 3.265, de 29 de dezembro de 2005.

Solicita tramitação em regime de urgência.

Acompanha a mensagem correspondente.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Verifica-se que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, análise, manifestou-se pela legalidade do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

O Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade de gestão fiscal, conforme art. 30, III da Constituição Federal, art. 8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificada a competência do Município para instituir os seus tributos e a forma de recolhimento, apresenta o presente projeto de lei a possibilidade de cobrança do valor referente ao serviço pode ser lançado no cadastro imobiliário do proprietário

Verificada, ainda, a compatibilidade da norma com a Lei de Responsabilidade Fiscal e seus requisitos financeiros e orçamentários.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 03/2025 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2025.

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Presidente


Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro


Simone de Almeida Santos Sponton
relatora